



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

PROCESSO Nº 71000.036310/2025-77

CONTRATO Nº 22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A ENTIDADE J COIMBRA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EIRELI.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e a entidade **J COIMBRA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.324.273/0001-88, estabelecida no Condomínio Localidade Serra dos Matões, SN, Zona Rural, CEP 64.255-000, Pedro II, Piauí, neste ato representada por seu Administrador, o senhor **JULIANO COIMBRA UCHÔA LEITÃO**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.036310/2025-77** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 153/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de entidade para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, do "Desafio Delta do Parnaíba", com previsão de realização de 20 a 22 de novembro de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "Desafio Delta do Parnaíba"	190.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

- 1.3.3. A Proposta da Patrocinada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **200 (duzentos) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, § 6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento a patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento da patrocinada, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome à Patrocinada com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar a Patrocinada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos:

9.1.1. Empregar os recursos providos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas.

11.4. O patrocinador e a patrocinada responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que a Patrocinada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000473

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Patrocinada deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

15.2. Peças de divulgação do evento com as marcas do MDS e do Governo Federal em posts no feed Instagram (200 inserções);

15.3. Peças de divulgação do evento com as logos do MDS e do Governo Federal em no Facebook (200 inserções);

15.4. Adesivos nos carros de apoio com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal (8 unidades - logos 30cmx30cm nos carros);

15.5. 700 camisas dry-fit com a inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal;

15.6. Espaço para divulgação de material do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

15.7. Placas informativas de 0,50m por 1,0m ao longo do percurso contendo a marca do MDS e do Governo Federal (10 placas);

15.8. Numeração de peito dos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 números);

15.9. Bandeiras de largada/chegada wind banner: bandeiras localizadas nas arenas do evento, com a marca do MDS e do Governo Federal, com 3,2m de altura do solo e tecido com 0.65m x 2,5m (10 bandeiras);

15.10. Espaço na Arena Principal para representante interagir com o público presente;

15.11. 8 vídeos promocionais com até 2 minutos cada, para as redes sociais do evento, contendo a marca do MDS e do Governo Federal;

15.12. Ecobags: sacolas de tecido estilizadas entregues aos atletas contendo a marca do MDS e do Governo Federal (600 unidades);

15.13. Lonas: Pórticos e demais itens de comunicação visual do evento com a marca do MDS e do Governo Federal (08 lonas, sendo: 02 lonas de 6mx2m; 02 de 2mx2m e 4 de 2,5mx1m);

15.14. Telão onde serão veiculados materiais institucionais do patrocinador com a marca do MDS e do Governo Federal.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.15. Palestras de Educação ambiental: nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e nos dias 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;

- 15.16. Capacitações em Empreendimento Social e Desenvolvimento: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.17. Realização de coleta seletiva do lixo produzido;
- 15.18. Inserção de mensagem de cunho ambiental nas peças de divulgação do evento;
- 15.19. Utilização de materiais recicláveis para divulgação do evento;
- 15.20. Ação de limpeza das praias da Ilha Grande de Santa Isabel;
- 15.21. Promover educação ambiental para estimular a conservação dos recursos naturais e combater o aquecimento global.
- 15.22. Capacitação: O evento promove capacitações para formação de novos profissionais em artesanato, música e empreendedorismo social nas comunidades litorâneas em prol do desenvolvimento sustentável e melhoria na qualidade de vida da região;
- 15.23. Geração de emprego e renda: O evento faz parceria com diversas comunidades locais para a formação de grupos de trabalho para preparação e realização do evento;
- 15.24. Realizar oficinas de capacitação em artesanato e musicalização para comunidades tradicionais;
- 15.25. Fomentar o empoderamento social em comunidades;
- 15.26. Capacitar comunidades rurais e litorâneas em empreendedorismo social e turismo sustentável para oportunizar novas perspectivas de trabalho e renda;
- 15.27. Palestras de primeiros socorros: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.28. Palestras sobre Saúde: 22 a 24 de agosto de 2025 em Luís Correia e 12 a 14 de setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.29. Oficina de artesanato: de julho a setembro de 2025 em Cajueiro da Praia;
- 15.30. Apresentação Cultural "Cara Melada": apresentação dos resultados da Oficina de musicalização, em outubro de 2025;
- 15.31. Ações de limpeza de praias na Ilha Grande de Santa Isabel: em outubro de 2025;
- 15.32. Evento aberto ao público : O público formado por turistas e população local urbana e rural terão oportunidade de assistir às atrações artísticas gratuitamente, favorecendo com isso a democratização do acesso à cultura. Os atletas que participarão do Desafio Delta do Parnaíba Ultra pagarão uma taxa de inscrição.

ACESSIBILIDADE

- 15.33. Em atendimento às orientações do GOVERNO FEDERAL o projeto prevê medidas robustas e inclusivas de acessibilidade, garantindo que os participantes possam participar e desfrutar do evento de maneira plena, segura e inclusiva.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

- 15.34. O dia 20 de novembro é quando se comemora o Dia da Consciência Negra, feriado, portanto, numa quinta-feira. Com isso tem-se um período de feriado prolongando com uma temática cultural por demais relevante, que muito contribui para aumentar a envergadura do evento.
- 15.35. Em face desta tão importante temática, o Festival Cultural terá um olhar especial para a data do Dia da Consciência Negra, e implantará no emblemático trecho turístico de dunas do percurso, uma Exposição de Esculturas de artistas piauienses, a fim de retratar e lembrar a luta dos movimentos negros pelo fim da opressão, com escultura em barro, tamanho natural, de Zumbi dos Palmares, Esperança Garcia, Martin Luther King, Francisca Trindade e outros.
- 15.36. Também serão lembrados os movimentos sociais que foram por demais relevantes frente à opressão vivida pelos negros do século passado e que serviram de inspiração para outros movimentos pelo mundo, como o Movimento dos Panteras Negras, ocorrido nos Estados Unidos.
- 15.37. Ressalta-se, quanto às diretrizes da comunicação ANTIRRACISTA, que o evento e suas atividades realizadas no Dia da Consciência Negra, expostas no corpo do projeto, se configuram como uma ação extremamente potente e disruptiva em prol da luta antirracista.
- 15.38. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

15.39. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte da PATROCINADA, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADA ser glosada parcial ou integralmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO**

17.1. A patrocinada declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinada, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. A Patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, na forma do §1º, art. 15, da Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo patrocinador, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. A Patrocinada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Patrocinada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua

concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome
PATROCINADOR

JULIANO COIMBRA UCHÔA LEITÃO

J Coimbra Eventos Esportivos e Culturais Eireli
PATROCINADA

TESTEMUNHAS

NOME: Angélica Aguiar Costa
SIAPE: [REDACTED]

NOME: Lilian de Ascensão Guedes
SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Coimbra Uchôa Leitão, Usuário Externo**, em 20/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 22/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 22/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 22/07/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos o Registro de Preços para Aquisição de Materiais - Equipamento de Proteção Individual (E.P.I) - Uniformes Catalogados através do Sistema de Registro de Preços nº 108/23-2474-2507-24-010-10-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025. Processo CEAGESP nº 108/2023. Compromissária: TOP EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.291.501/0001-42. Valor Total: R\$ 195.380,00 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais) nos termos do item 1. Vigência: 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 10/07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo nº 099/23-2394-2506-14-030-21-1 ao Contrato nº 099/23-2394-2407-14-030-21-1. Processo: 099/2023. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024. Objeto: Contratação de Serviços - Vigilância e Segurança Patrimonial nos Entrepostos do Interior - Lote 1. Objeto do Termo Aditivo: a repactuação dos valores contratados, os valores anteriores, a alteração quantitativa dos postos de trabalho e a redução dos custos não renováveis, a prorrogação do período de vigência contratual, os valores mensal e global do período, o direito a futura repactuação e a atualização da garantia contratual. Contratada: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.886.266/0001-77. Valor total de R\$ 2.841.472,32 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) nos termos da Cláusula Sétima. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2025 nos termos da Cláusula Sexta. Data de Assinatura: 10/07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo nº 099/23-2452-2506-14-030-21-1 ao Contrato nº 099/23-2452-2504-14-030-21-1. Processo: 099/2023. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024. Objeto: Contratação de Serviços - Vigilância e Segurança Patrimonial nos Entrepostos do Interior - Lote 2. Objeto do Termo Aditivo: a repactuação dos valores contratados, os valores anteriores, a prorrogação do período de vigência contratual, os valores mensal e global do período, o direito a futura repactuação e a atualização da garantia contratual. Contratada: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.886.266/0001-77. Valor total de R\$ 2.224.268,88 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Cláusula Sexta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2025 nos termos da Cláusula Quinta. Data de Assinatura: 10/07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo nº 036/22-2265-2506-06-030-14-1 ao Contrato nº 036/22-2265-2207-06-030-14-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2022. Processo nº 036/22. Objeto: Contratação de Serviços - Limpeza e Conservação na Rede Armazenadora do Interior e Capital - Lote 1. Objeto do Termo Aditivo: a repactuação e atualização dos valores mensal

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9 /2025

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Subsecretário de Gestão de Transferências, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 18 da IN/TCU/n.º 98, de 27/11/2024, resolve notificar, publicamente, a abaixo nomeada, residente em lugar incerto e não sabido, para regularizar as pendências na prestação de contas financeira, registradas na Nota Técnica nº 49/2025-SE/SGT/CGPC-II (SEI: 16990800), referente ao Termo de Fomento nº 910450/2021, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, sub-rogado em 2023, para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), sendo gestor o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Alcool e Drogas (DEPAD), e a Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas/SE, tendo em vista a devolução pelos correios da diligência expedida pelo motivo: "ausente" Avisos de recebimentos (AR's). O processo em tela encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Desenvolvimento Social (CGPC), localizada no Setor Sudoeste, Edifício Montes, entrequadras 301/302, Brasília - DF, CEP: 70673-150, e-mail: cgpc-des@mds.gov.br, Telefone: 61-2030-1867.

NOME DA ENTIDADE/ÓRGÃO	Processo Original	OFÍCIO CITATÓRIO
Associação Beneficente da Juventude de Pedrinhas	71000.014952/2021-91	Ofício nº 405/2025/SE/SGT/CGPC-II

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará a reprovação das contas e a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 98/2024 e da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Subsecretário de Gestão de Transferências
Substituto

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº D-121.2.0017.25, publicado em 07/07/2025, na seção 3, Página 23, onde se lê: PRAZO: 36 meses (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por consenso dos Participes, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Leia-se: PRAZO: 36 meses (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por consenso dos Participes, por períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 3/2025 - BNDES

OBJETO: Alienação de 1 (um) bem imóvel não operacional de propriedade do BNDES, sendo uma casa localizada na cidade de Vila Velha/ES, por maior oferta de preço e modo de disputa aberto, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. VALOR MÍNIMO DE VENDA: R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais). EDITAL: Disponível a partir de 24/07/2025, no portal www.bndes.gov.br. DATA DA SESSÃO: 1ª Praça - 07/08/2025, às 15h (horário de Brasília)/ 2ª Praça - 25/08/2025, às 15h (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO (EXCLUSIVAMENTE ONLINE): https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/join-a-meeting?rtc=1 ID da Reunião: 219 544 753 679 6 Senha: eb7on7AV Verificar procedimentos para participação na sessão eletrônica do Leilão no ANEXO V do Edital - MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme previsto no item 9 do Projeto Básico (Anexo I do Edital). LANCES PRÉVIOS/PROPOSTAS: envio até 07/08/2025, antes da sessão da 1ª Praça; e até 25/08/2025, antes da sessão da 2ª Praça.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.
JÚLIA BOHRER RODRIGUES
Gerente da Gerência de Licitações e Contratos 2 do AJI/JULIC

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00135.220761/2025-17. ESPÉCIE: Contrato de serviço nº 0240269-P93607-L0-00 (Contratação na modalidade Produto). PROJETO: UNOPS/21588 - "Implantação de Infraestrutura de Atendimento Socioeducativo do Ministério dos Direitos Humanos", para contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física.

e global do período, os valores anteriores, a prorrogação do período de vigência contratual, os valores mensal e global do período, o direito a futura repactuação e a atualização da Garantia Contratual. Contratada: MULTILIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.934.245/0001-26. Valor total de: R\$ 303.030,48 (trezentos e três mil, trinta reais e quarenta e oito centavos) nos termos da Cláusula Sexta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2025 nos termos da Cláusula Quinta. Data de Assinatura: 14/07/2025.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO
ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato - Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 959240/2024, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: INSTITUTO FILHOS DA LUZ, CNPJ/MF nº 23.278.749/0001-09. Objeto: Termo Aditivo tem por fim o acréscimo da contrapartida do Termo de Fomento nº 959240/2024. Data de Assinatura: 22/07/2025. Signatários: Concedente - SÂMIO FALCÃO MENDES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS - DEPAD. Conveniente: ANDRESSA RIBEIRO SANTANA MALVEIRA. Processo: 71000.018537/2024-50.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.036310/2025-77. Inexigibilidade Nº 153/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 32.324.273/0001-88 - J COIMBRA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA. Objeto: Contratação de entidade para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, do "Desafio Delta do Parnaíba", com previsão de realização de 20 a 22 de novembro de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 22/07/2025 a 07/02/2026. Valor Total: R\$ 190.000,00. Data de Assinatura: 22/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2025).

CONTRATANTE: Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos-UNOPS, CNPJ nº 20.088.478/0001-22. CONTRATADA: KAREN GAMA MULLER, portadora do CPF nº ***.787.259-**. OBJETO: A presente contratação tem por objetivo geral alocar a Analista (Especialista nacional em Engenharia), diretamente ao Projeto, atuando sob supervisão e gestão conjunta do Diretor Nacional de Projeto e do Especialista Nacional em Gestão de Obras contratado pelo UNOPS especificamente para o projeto, conforme disposto no PRODOC. VIGÊNCIA: 09/06/2025 a 08/06/2027. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 301.267,80 (trezentos e um mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). SIGNATÁRIOS: FERNANDO COTRIM BARBIER, Representante do UNOPS no Brasil; e KAREN GAMA MULLER, como contratada. DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00135.220719/2025-04. ESPÉCIE: Contrato de serviço nº 0240188-P93603-L0-00 (Contratação na modalidade Produto). PROJETO: UNOPS/21588 - "Implantação de Infraestrutura de Atendimento Socioeducativo do Ministério dos Direitos Humanos", para contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física. CONTRATANTE: Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos-UNOPS, CNPJ nº 20.088.478/0001-22. CONTRATADA: RAYSSA MARJORY ROCHA RAMOS, portadora do CPF nº ***.950.011-**. OBJETO: A presente contratação tem por objetivo geral alocar a Analista de Suporte à Gestão de Projetos, diretamente ao Projeto, atuando sob supervisão e gestão conjunta do Diretor Nacional de Projeto e do Especialista Nacional em Gestão de Obras contratado pelo UNOPS especificamente para o projeto, conforme disposto no PRODOC. VIGÊNCIA: 05/06/2025 a 01/06/2027. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 293.408,64 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: FERNANDO COTRIM BARBIER, Representante do UNOPS no Brasil; e: RAYSSA MARJORY ROCHA RAMOS, como contratada. DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2025

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), no âmbito do Projeto "PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil", torna pública a convocação para seleção de instituição pública e CONVIDA os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos:

PROCESSO Nº 00135.206808/2025-30. OBJETO: A convocação tem por objetivo a seleção de instituição pública, que, atendendo aos requisitos traçados e termos constantes deste edital, tenham interesse e habilidade técnico-científica para desenvolver, a partir do benchmarking de estratégias e metodologias nacionais e internacionais, estudo diagnóstico acerca do contexto de prevenção e enfrentamento à tortura e violência institucional contra adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no país, fornecendo subsídios técnicos suficientes para elaboração de Protocolo Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Tortura e Violência Institucional Contra Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, pelo MDHC/SNDCA.

